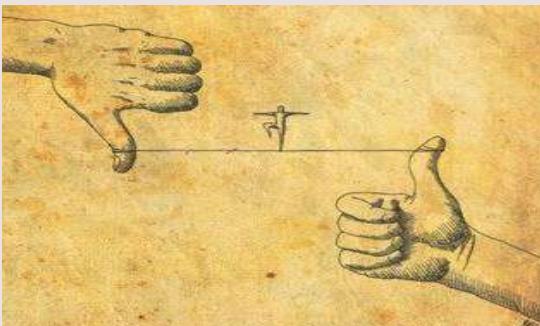




MENAC
MECANISMO NACIONAL
ANTICORRUPÇÃO



O RGPC – promover a integridade e prevenir riscos nas organizações

CONTACTOS
T. (+351) 210 540 950
 Escadinhas de S. Crispim n.º 7,
 1149 - 049 Lisboa
geral@mec-anticorrupcao.pt

António João Maia
 Consultor Coordenador
Lisboa, 02 de dezembro de 2025

1



O RGPC – DL 109-E/2021, de 9 dez, e Lei 93/2021, de 20 dez

Decorre da **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril), que reconhece que o combate à corrupção é essencial para o reforço da qualidade da democracia e para a plena realização do Estado de Direito e deve ser realizado de forma holística e ponderada

Traduz-se num **conjunto de instrumentos e medidas** a adotar pelas organizações e destinados a:

- Promover e aprofundar culturas de integridade
- Antecipar e prevenir riscos de fraude e corrupção
- Despistar ocorrências dessa natureza subsistentes

De cumprimento obrigatório pelas **entidades abrangidas** (públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores)

Entidades com dimensão inferior adotam *instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza*

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC



2



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez e Lei 93/2021, de 20 dez

As **entidades abrangidas** adotam um **Programa de Cumprimento Normativo** que inclua, pelo menos:

- **Código de Conduta** – promoção de valores éticos e deveres de conduta
- **Plano de Prevenção de Riscos** – antecipar riscos de corrupção e infrações conexas e adotar adequadas medidas de cuidado e prevenção
- **Canal de denúncias** – despistar ocorrências subsistentes de falta de integridade (para investigar e, havendo provas, punir em conformidade)
- **Programa de formação e comunicação** – reforçar cultura de responsabilidade para a integridade e para o cumprimento das medidas de cuidado e prevenção (processos formativos de divulgação, partilha, explicitação, debate e reflexão)
- **Sistema de Controlo Interno** – plano de organização e articulação das políticas, métodos, procedimentos, instrumentos de gestão e boas práticas de controlo interno
- **Responsável pelo Cumprimento Normativo** – coordena e garante a existência, dinamização, divulgação, articulação e atualização dos diversos instrumentos

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC



3



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez

Código de Conduta – principais quesitos (art.º 7º, Anexo DL 109-E/2021)

- Deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se verifique uma alteração orgânica significativa
- Publicação e divulgação aos trabalhadores, nas páginas da internet e intranet, e comunicação ao MENAC, aos membros do Governo e correspondentes serviços de inspeção setorial (quando aplicável), em 10 dias após a implementação e respetivas revisões
- Indicação das normas penais relativas à corrupção e infrações conexas e quadro sancionatório criminal e disciplinar em caso de incumprimento
- Elaboração de relatórios por cada infração com indicação das normas incumpridas, da sanção aplicada e das medidas corretivas adotadas ou a adotar, e correspondente comunicação ao MENAC em 10 dias
- A apresentação dos documentos ao MENAC faz-se através da plataforma eletrónica existente para esse efeito

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC



4



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez

PPRIC – principais quesitos (art.º 6º, Anexo DL 109-E/2021)

- Deve abranger toda a estrutura orgânica, incluindo a direção de topo, e incluir uma análise e classificação dos riscos segundo critérios de probabilidade e impacto previsível
- Deve ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que se verifique uma alteração orgânica significativa
- Deve ser elaborado relatório de avaliação anual, em abril (relativamente a todos os riscos), e intercalar, em outubro (só em relação aos riscos de nível elevado ou máximo), e correspondente comunicação ao MENAC em 10 dias
- Publicação e divulgação aos trabalhadores, nas páginas da internet e intranet, e comunicação ao MENAC, aos membros do Governo e correspondentes serviços de inspeção setorial (quando aplicável), em 10 dias após a implementação e respetivas revisões
- A apresentação dos documentos ao MENAC faz-se através da plataforma eletrónica existente para esse efeito

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

5



O RGPC – Lei 93/2021, de 20 dez

Canal de denúncias – principais cuidados (Lei 93/2021 e Diretiva UE 2019/1937)

- Internos, Externos (art.º 12º a 17º) e Divulgação Pública
- Proteção do denunciante (proibição de retaliação e possibilidade de medidas de apoio)
- Proteção das pessoas visadas e eventuais terceiros (princípio da *presunção de inocência*, e dever de confidencialidade sobre identidades e matéria denunciada)
- Prazos (7 dias para confirmar junto do denunciante a receção da denúncia, 3 meses para dar sequência à denúncia (6 meses em casos mais complexos) e manter 5 anos em arquivo (matéria sob investigação criminal deve ser mantida em arquivo até ao final do processo criminal)
- Apresentação à AR de relatório anual sobre atividade de Canal de Denúncia Externo (art.º 17º)

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

6



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez

Comunicação e Formação – principais cuidados (art.º 9º, Anexo DL 109-E/2021)

- Deve envolver todos os trabalhadores (dirigentes de topo, dirigentes intermédios e trabalhadores)
- Conteúdos formativos adequados a cada nível hierárquico
- Deve promover debate e reflexão sobre cultura, deveres e responsabilidades de integridade no exercício das funções, e divulgação e explicação dos instrumentos do RGPC da entidade

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

7



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez

Sistema de Controlo Interno – principais cuidados (art.º 15º, Anexo DL 109-E/2021)

- Modelos adequados de organização e articulação das políticas, métodos, procedimentos, instrumentos de gestão e boas práticas de controlo interno

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

8



O RGPC – DL 109-E/2021, 9 dez

Responsável pelo Cumprimento Normativo – principais cuidados (art.º 5º, Anexo DL 109-E/2021)

- Deve garantir e controlar a aplicação dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo
- Deve exercer as funções de modo independente, permanente, com os recursos adequados e com autonomia

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

9



O RGPC – quadro sancionatório

Estão previstas sanções para as situações de incumprimento dos quesitos relativamente a

- | | |
|---|------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos - Relatórios de execução dos Planos de Prevenção de Riscos - Revisão do Plano de Prevenção de Riscos - Elaboração do Código de Conduta - Revisão do Código de Conduta - Infrações ao Código de Conduta - Adoção de Sistema de Controlo Interno - Adoção de canais de denúncia | RGPC (art.º 20º) |
| RGPDI (art.º 27º) | |

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

10



O RGPC – principais áreas e fatores de risco conhecidos

Tipologias de áreas e fatores de risco referenciados nas entidades de natureza pública (Fonte: MENAC – Comunicações recebidas em 2023)

Áreas	Fatores de risco associados
Decisão administrativa	Controlo deficiente sobre o exercício de poderes discricionários Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses
Exercício de funções públicas delegadas	Controlo deficiente sobre o exercício de poderes discricionários Controlo deficiente sobre a ação das entidades às quais é delegado o exercício de funções públicas
Gestão patrimonial	Controlo deficiente sobre procedimentos de utilização de equipamentos, veículos e outros bens ou valores patrimoniais ou financeiros, dos serviços ou à sua guarda Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses
Gestão financeira / tesouraria	Controlo deficiente sobre procedimentos de cobrança, registo e contabilização de verbas e valores
Gestão de sistemas informáticos	Controlo deficiente sobre acessos a bases de dados e registos informáticos, incluindo controlo sobre gestão e partilha de passwords, perfis de acesso e proteção de dados
Contratação pública	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses Controlo deficiente sobre o exercício de poderes discricionários
Concessão de benefícios	Controlo deficiente sobre a adequada aplicação dos valores concedidos / execução de projetos financiados
Acumulação de funções	Controlo deficiente ou inexistente nos processos de autorização de acumulação de funções

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

11




Não é só uma palavra **Pratique!**

Campanha pela prática de atitudes éticas. Pense. Faça. Seja ético. Pergunte-se como.

Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC

12